



MSR

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CONFRARIA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DE SANTA MARINHA

APOIO À ORGANIZAÇÃO DAS FESTAS DE SANTA MARINHA 2016

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista ao apoio a atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A valorização paisagística e turística do passeio pedonal da Avenida Diogo Leite implicou a deslocalização das festas de Santa Marinha para a envolvente à Igreja e arruamentos contíguos até à Avenida Diogo Leite e Cândido dos Reis, com conseqüente aumento dos encargos e diminuição de receitas à organização das Festas de Santa Marinha.

Assim, entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;



SEGUNDO OUTORGANTE: CONFRARIA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DE SANTA MARINHA DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 501 537 589, com sede no Largo Joaquim Magalhães, n.º 1, 4400-187 Vila Nova de Gaia, aqui representada pela Senhora Maria José Pacheco Cardoso Ferreira, com poderes para o ato, adiante designado doravante designado por Confraria ou Segunda Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro, pelo Primeiro Outorgante, à Confraria do Santíssimo Sacramento de Santa Marinha, destinado a minorar os efeitos com a deslocação das Festas de S. Marinha de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a atribuir à Confraria uma comparticipação financeira no valor de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), a liquidar no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Confraria obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as iniciativas integradas nas Festas de Santa Marinha 2016;

- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação das iniciativas;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos, informações e documentação adequados.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao mesmo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.



Paços do Concelho, 19 de setembro de 2016

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

A Presidente da Confraria

Maria José Pacheco Cardoso Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de setembro de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2016/3075 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

